



PROJETO DE LEI nº 030/2018

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escola da rede municipal de ensino, suprimindo necessidade decorrente da ampliação do número de escolas municipais, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor(a)** na função de **SERVENTE** para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo necessidade decorrente da ampliação do número de escolas municipais, com a implantação da Escola Municipal de Educação Infantil, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. O prazo de vigência da contratação será de até 7 (sete) meses, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite máximo da vigência contratual o dia **31 de dezembro de 2018**, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Art. 4º. Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 198 da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), assim como a revisão da remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, homologado em 20/02/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 030/2018
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) servidor(a) na função de Servente para atuar em escola da rede municipal de ensino, suprimindo necessidade decorrente da ampliação do número de escolas municipais, com a implantação da Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que a contratação é pelo prazo certo e determinado de até 7 (sete) meses, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite máximo da vigência contratual o dia 31 de dezembro de 2018, período esse que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações estão suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.090,58, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, padrão 1 (um), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, homologado em 20/02/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que custeada com recursos da própria área da educação, onde os limites são suportáveis, apesar da evolução das despesas com pessoal vir numa crescente nos últimos exercícios.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) servidor(a) e, por consequência, mantermos os serviços de merenda e refeições aos alunos da rede municipal de ensino dentro da maior normalidade possível, além de oferecermos condições adequadas de higiene e limpeza nos ambientes escolares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal